

**LEI Nº539/2015**

**DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSS (INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo Municipal para em nome do Município de Feliz Natal-MT, parcelar a totalidade do débito com o INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, referente ao Processo/Receita Federal nº 14098.720048.2015-03.

§ 1º - O Prazo para amortização dos débitos será de 60 (sessenta) à 240 (duzentos e quarenta) meses, a ser definido pela Receita Federal do Brasil, no ato do parcelamento.

§ 2º - Os débitos a serem parcelados decorrem de Contribuições Previdenciárias não recolhidas no período de 01/2011 à 12/2012, relativamente à aquisição de produção rural de pessoas físicas; pagamento de remuneração de prestadores de serviços-contribuintes individuais; pagamento de fretes prestados por pessoas físicas e remuneração de prestadores de serviços-empregados.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal consignará nos Orçamentos anuais e no Plano Plurianual de Investimentos, durante o prazo que vier a ser estabelecido para parcelamento, dotação suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

**Art. 3º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**